

Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - CONSEMAC

Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação

Parecer 16/2015

I – OBJETIVO

Regulamentação da Área de Proteção Ambiental APA - Paisagem Carioca.

II – MEMBROS DA CÂMARA

1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC
2. Fundação Parques e Jardins – FPJ
3. Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU
4. APEDEMA (Coordenação)
5. Federação de Esportes e Montanha do RJ - FEMERJ
6. Associação Profissional dos Engenheiros Florestais – APEFERJ
7. Câmara Comunitária da Barra da Tijuca - CCBT
8. Federação de Associação de Moradores – FAM/Rio
9. Defensores do Planeta

III – HISTÓRICO

CONSIDERANDO a necessidade da preservação e promoção do patrimônio paisagístico da região e, em especial, do sítio e respectiva zona de amortecimento, reconhecidos pela UNESCO como Patrimônio Mundial na categoria de Paisagem Cultural da Humanidade;

CONSIDERANDO que a paisagem carioca é o maior bem da Cidade, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 2º, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável – Lei Complementar n.º 111, de 1º de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que os Morros da Babilônia, de São João, do Leme e dos Urubus foram definidos pelo artigo 117, I e VIII da Lei Complementar n.º 111,

de 1º de fevereiro de 2011, como Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental;

CONSIDERANDO a mobilização da sociedade, que historicamente se empenha para a proteção da região, o que vem gerando, pelo Poder Público, a implantação de diversas ações de recuperação ambiental e da paisagem;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.779, de 12 de novembro de 1990, que criou a APA do Morro do Leme, Morro dos Urubus, Pedra do Anel, Praia do Anel e Ilha de Cotunduba, do Decreto n.º 14.874, de 11 de junho de 1996, que criou a APA dos Morros da Babilônia e São João;

CONSIDERANDO a reivindicação da Associação de Moradores da Lauro Muller, Ramon Castilla, Xavier Sigaud e Adjacências - ALMA, da Associação dos Moradores da Urca – AMOUR, Associação de Moradores do Morro da Babilônia - AMA Babilônia, do Movimento Salvem o Leme e do Grupo de Ação Ecológica – GAE visando a criação de parque e a proteção da paisagem na região;

CONSIDERANDO que o inciso V do Art. 2º da Lei 2.390 que criou o CONSEMAC estabelece como atribuição do Conselho incentivar a implantação, regulamentação e as formas de gestão e a manutenção de reservas, parques, áreas de preservação permanente e demais unidades de conservação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, no Artigo 129, estabelece que caberá ao CONSEMAC, órgão deliberativo, de representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, resguardadas outras atribuições estabelecidas em lei, definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 53, inciso IV, da Deliberação

CONSEMAC “I” nº 120/2014, de 11/12/2014, que institui o Regimento Interno do Conselho, a Indicação é o documento contendo recomendação ou sugestão a ser enviado a órgãos públicos competentes para efetivá-las, resultante da apreciação de matéria de competência do CONSEMAC;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 37.486, de 5 de agosto de 2013, que criou a APA Paisagem Carioca em atendimento ao seu artigo 8.º que estabelece prazo para o seu zoneamento interno e elaboração dos parâmetros urbano ambientais;

CONSIDERANDO, por fim, que os estudos para a regulamentação da APA PAISAGEM CARIOCA, no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 34.059, de 30/06/2011, teve sua redação final (Anexo 2) aprovada na reunião da Câmara Técnica Setorial Permanente de Unidades de Conservação, em 16/06/2015, consubstanciada no processo n.º 14/000.735/2009;

IV - PROPOSTA

A Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação propõe ao Conselho o encaminhamento de uma Indicação CONSEMAC nos termos da minuta do Anexo 1.

Gustavo Pedro de Paula

Coordenador da Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação

Anexo 1 - Indicação

INDICAÇÃO CONSEMAC nº..40/2015, de .17.de dezembro de 2015

Dispõe sobre a regulamentação da Área de Proteção Ambiental – APA Paisagem Carioca.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro – CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.390, de 01/12/1995;

CONSIDERANDO a necessidade da preservação e promoção do patrimônio paisagístico da região e, em especial, do sítio e respectiva zona de amortecimento, reconhecidos pela UNESCO como Patrimônio Mundial na categoria de Paisagem Cultural da Humanidade;

CONSIDERANDO que a paisagem carioca é o maior bem da Cidade, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 2º, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável – Lei Complementar n.º 111, de 1º de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que os Morros da Babilônia, de São João, do Leme e dos Urubus foram definidos pelo artigo 117, I e VIII da Lei Complementar n.º 111, de 1º de fevereiro de 2011, como Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental;

CONSIDERANDO a mobilização da sociedade, que historicamente se empenha para a proteção da região, o que vem gerando, pelo Poder Público, a implantação de diversas ações de recuperação ambiental e da paisagem;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.779, de 12 de novembro de 1990, que criou a APA do Morro do Leme, Morro dos Urubus, Pedra do Anel, Praia do Anel e Ilha de Cotunduba, do Decreto n.º 14.874, de 11 de junho de 1996, que criou a APA dos Morros da Babilônia e São João;

CONSIDERANDO a reivindicação da *Associação de Moradores da Lauro Muller, Ramon Castilla, Xavier Sigaud e Adjacências - ALMA*, da Associação dos Moradores da Urca – AMOUR, Associação de Moradores do Morro da Babilônia - AMA Babilônia, do Movimento Salvem o Leme e do Grupo de Ação Ecológica – GAE visando a criação de parque e a proteção da paisagem na região;

CONSIDERANDO que o inciso V do Art. 2º da Lei 2.390 que criou o CONSEMAC estabelece como atribuição do Conselho incentivar a implantação, regulamentação e as formas de gestão e a manutenção de reservas, parques, áreas de preservação permanente e demais unidades de conservação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, no Artigo 129, estabelece que caberá ao CONSEMAC, órgão deliberativo, de representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, resguardadas outras atribuições estabelecidas em lei, definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 53, inciso IV, da Deliberação CONSEMAC “I” nº 120/2014, de 11/12/2014, que institui o Regimento Interno do Conselho, a Indicação é o documento contendo recomendação ou sugestão a ser enviado a órgãos públicos competentes para efetivá-las, resultante da apreciação de matéria de competência do CONSEMAC;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 37.486, de 5 de agosto de 2013, que criou a APA Paisagem Carioca em atendimento ao seu artigo 8.º que estabelece prazo para o seu zoneamento interno e elaboração dos parâmetros urbano ambientais;

CONSIDERANDO, por fim, que os estudos para a regulamentação da APA PAISAGEM CARIOCA, no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 34.059, de 30/06/2011, teve sua redação final (Anexo 2) aprovada na reunião da Câmara Técnica Setorial Permanente de Unidades de Conservação, em 16/06/2015, consubstanciada no processo n.º 14/000.735/2009;

RECOMENDA:

Ao chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro que encaminhe, para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, o Projeto de Lei de Regulamentação da Área de Proteção Ambiental – APA Paisagem Carioca, elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 34.059, de 30 de junho de 2011, nos termos da minuta final.

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Presidente do CONSEMAC